

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N°3345 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a instituição do "DIA DO SACI", que especifica".
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "DIA DO SACI", destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos.

Parágrafo único - O "DIA DO SACI" será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

ART. 2º - Fica facultado à Prefeitura Municipal introduzir em seu calendário de eventos, através dos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, atividades direcionadas ao referido dia, promovendo a sua divulgação em todo o município, de acordo com o que preceitua o artigo 237 em seu inciso IV da nossa LEI ORGÂNICA, que afirma o seguinte: "O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com participação da comunidade, especialmente incentivando à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições".

Parágrafo único - A realização de atividades voltadas para o "DIA DO SACI" não será exclusiva da Administração Pública Municipal, podendo as Instituições de ensino pública ou privada e qualquer pessoa física ou jurídica, simultaneamente, também, desenvolverem atividades em comemoração a esse dia.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de dezembro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 31 de dezembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete